

PORTARIA ANAC Nº 222/SIA, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Inscreve o aeródromo privado Botelho (DF) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2.304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro, tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.000953/2014-27, com as seguintes características:

I - denominação: Botelho;

II - código OACI: SIQE;

III - município (UF): Brasília (DF);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
15° 56' 14" S / 047° 43' 38" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS
Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária Substituto



LISTA DE CARACTERÍSTICAS DE AERÓDROMO

Processo: 00065.024899/2019-10

Tipo: Informações Cadastrais.

Referência: Portaria ANAC Nº 222, de 2014.

Regulamentação aplicável: Resolução ANAC nº 158, de 2010. Portaria ANAC 3352/SIA, de 2018.

Validação: Conforme Parecer nº 426/2019/GTCC/GFIC/SIA, de 21/05/2019.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO	
Nome Oficial	Botelho
Código Identificador de Aeródromo - CIAD	DF0005
Código OACI	SIQE
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Prossiga - Associação do Aeródromo Botelho
Município (UF)	Brasília (DF)
*Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	15° 56' 14" S / 047° 43' 38" W
Altitude	1025 m
CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM	
Designação	14 / 32
Comprimento	1499 m
Largura	18 m
Natureza da superfície	Asfalto
Resistência do pavimento	20/F/A/W/T
SINALIZAÇÃO LUMINOSA	
Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
*Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
*Luzes de borda de pista	EXISTENTE
*Luzes de cabeceira de pista	EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
*Luzes de borda de pista de táxi	EXISTENTE
OBSERVAÇÕES (RMK)	
REGULAMENTOS PARA TRÁFEGO LOCAL	
<ol style="list-style-type: none">1. DEP da RWY 32 curva a esquerda com rumo SW restrito 4500FT.2. DEP da RWY 14 manter a proa com restrições de 4500FT.3. Tráfego em aproximação para o AD deverão entrar pelo setor SW.4. OPS LDG/TKOF COMPULSORIO CTC BILATERAL COM O APP-BR.	
INFORMAÇÃO ADICIONAL	
<ol style="list-style-type: none">1. ACFT DEVERAO APRESENTAR BFR TKOF PVC A QUALQUER SALA AIS CREDENCIADA DA FIR BRASILIA OU PVS VIA TEL A SALA AIS DE BRASILIA OU AINDA VIA INTERNET.	
(Referência: Site www.aisweb.aer.mil.br)	

*1. Conforme Art.87 da Portaria 957, para efeito de determinação do efeito adverso OPEA de estradas e ferrovias, deverá ser considerado um obstáculo móvel de, no mínimo, 5 e 7,5 metros de altura, respectivamente. Foram identificadas as seguintes violações por estrada:

- a) Estrada situada na lateral da Superfície de Transição 2, no azimute verdadeiro 324° a 134.12 m da cabeceira 32, violando tal superfície em 3 m; e
- b) Estrada situada na Superfície de Aproximação da cabeceira 32/Decolagem da cabeceira 14, no azimute verdadeiro 104° a 164.16 m da cabeceira 32 violando tais superfícies em 1,5 m.

*2. Para que não haja o efeito adverso nas operações aéreas em contingência devido a estrada situada na Superfície de Aproximação da cabeceira 32/Decolagem da cabeceira 14 e na Superfície de Transição 2, descritas na planta do PBZPA, deverá colocar um portão de segurança ou garantir que durante a operação do aeródromo não haja tráfego de veículos na estrada supracitada.

*3. O proprietário é responsável pelo cumprimento das seguintes condições de operação no aeródromo:

- a) todas as operações de pouso e de decolagem do aeródromo privado Botelho (SIQE) deverão ocorrer conforme o RMK do ROTAER digital que define as rotas a serem seguidas pelas aeronaves;
- b) adicionalmente, os pilotos deverão cumprir o previsto em Carta de Acordo Operacional (CAOp) entre o Controle de Aproximação (APP) Brasília e o aeródromo privado Botelho (SIQE); e
- c) efetuar contato telefônico com o APP-BR, antes da decolagem no telefone 3364-8413, para receber o código SSR previsto e confirmar se o Plano de Voo Simplificado (PVS) ou Plano de Voo Completo (PVC) foi recebido pelo referido Órgão de Controle.

(Referência: Notificação nº5097, de 05 de abril de 2019, CINDACTA-1)

(*) Itens Alterados



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Eurich, Gerente de Controle e Fiscalização**, em 24/05/2019, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3044953** e o código CRC **B70AC4F9**.